

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

ÁVILA ESTER LEMOS SILVA

JHONATAN ALMEIDA DE LIMA

MARIA EDUARDA VILA NOVA OLIVEIRA

**O TRABALHO INFANTIL NO POLO DE CONFECÇÕES DA CIDADE
DE TORITAMA/PE: a cultura da inicialização do trabalho antes da
vida escolar**

CARUARU

2023

ÁVILA ESTER LEMOS SILVA

JHONATAN ALMEIDA DE LIMA

MARIA EDUARDA VILA NOVA OLIVEIRA

**O TRABALHO INFANTIL NO POLO DE CONFECÇÕES DA CIDADE
DE TORITAMA/PE: a cultura da inicialização do trabalho antes da
vida escolar**

Trabalho de Conclusão de Graduação apresentado a professora Marília Vila Nova, do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita), como requisito parcial à aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Orientadora: Marília Vila Nova.

CARUARU

2023

RESUMO

O trabalho infantil não é uma realidade da atualidade. No Brasil vem desde a colonização, contudo estes números só aumentaram ao longo das décadas, tendo como uma das maiores consequências o abandono escolar. Observando isso, buscou-se saber um pouco mais sobre as principais causas que levam estas crianças e adolescentes ao trabalho precoce e conseqüentemente abandonarem o convívio escolar, desta forma surgindo inúmeros prejuízos para sua educação, saúde e desenvolvimento. O principal objetivo deste estudo foi entender quais os aspectos negativos que a inserção precoce causa e a sua abrangência, com foco principal no município de Toritama, pequena cidade localizada no agreste de Pernambuco, que tem uma alta produção de Jeans, por ser um grande produtor e gerar muitos empregos, as famílias trabalham nas próprias casas e a partir disto as crianças são inseridas de forma “natural”, onde surge uma normalização do trabalho infantil. Como principal fonte de pesquisa foi usado o Estatuto da Criança e do adolescente, a Consolidação das Leis Trabalhistas que foi um grande passo na garantia de direitos no Brasil, que em sua redação trouxe a vedação ao trabalho infantil, e a Constituição Federal com principal foco em seu artigo 1º, III, que retrata o princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, a consulta pessoal aos órgãos municipais de combate e prevenção ao trabalho infantil. Em análise junto às entidades competentes como CREAS e Conselho tutelar local, foi possível observar quais os métodos utilizados para combater e fiscalizar o trabalho infantil afim de evitar que esta prática se normalize ainda mais. Por fim, foi possível observar que, apesar dos meios de combate e todo avanço para a erradicação, o trabalho infantil ainda é muito recorrente na vida de muitas crianças e jovens devido a extrema desigualdade social do Brasil, faz-se necessário outros meios de combate para que enfim, surja uma real erradicação desta modalidade ilegal de trabalho.

Palavras-chaves: Trabalho Infantil. Direitos Violados. Evasão Escolar. Prejuízos. Fiscalização.

ABSTRACT

Child Labor is not a modern reality, it has existed in Brazil ever since colonial times, however this phenomenon has only increased in modern times, with one of its main consequences being the high rate of school dropouts. With that in mind, there has been efforts to understand a little more the causes that bring both children and teenagers into a life of labor and, as consequence, abandon their much needed studies, bringing consequences not only in the intellect, but also on their health and mental development. The main object of this study is was to understand the negative aspects to this early introduction of the Youth in the workplace and how widespread the practice is, with a focus on the municipality of Toritama, a small city in the Agreste region of Pernambuco which is a leading producer of Jeans textiles. Due to the city's connection to the artisan production of the products and its great potential as a source of wealth, many families work inside their own homes and that leads to children being inserted in the working environment from early on, as consequence there is a normalization of Child Labor. As the main sources for research, we use the Brazilian Statue on Children and Teenagers, as well as the General Labor Law, which vetoed Child Labor in its writing, and the Constitution, focusing on its first Article, Item III, which includes the Principle of Human Dignity, besides the consultation of local organisms of combat of Child Labor. By analyzing in colaboration with authorities such as the CREAS and the Child Protection Services, it was possible to see the methods employed to fiscalize and fight against such practices in order to prevent the further normalization of Child Labor. At last, it was possible to observe the continuous prevalence of these practices, despite the extensive advances both in the law and the methods of combat, due to the extreme social inequality in Brazil, which makes necessary the adoption of other methods in order to erradicate this ilegal model of labor in the country.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	6
2.1 Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente	6
2.2 Evolução da proteção ao trabalho infantil e o surgimento da modalidade desse trabalho em Toritama/PE	8
3 CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DO TRABALHO INFANTIL E SEUS REFLEXOS SOCIAIS	11
3.1 Espécies de Trabalho Infantil	11
3.2 Trabalho proibido e a regulamentação prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)	13
3.3 Trabalhos que causam prejuízos e a atuação da Vara da Infância na possível autorização destes	14
4 OS REFLEXOS DO TRABALHO INFANTIL NA CIDADE DE TORITAMA/PE. POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES E EMPASSES NA FISCALIZAÇÃO	16
4.1 Identificação do trabalho infantil nas feiras e nas confecções	16
4.2 Papel do Conselho Tutelar e do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)	16
4.3 Prejuízos identificados e necessidade de políticas públicas mais eficazes	19
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	25

1 INTRODUÇÃO

O trabalho infantil se apresenta como um tema que, apesar de antigo, continua atual, onde se torna cada vez mais “normal” a inserção de menores no mercado de trabalho de forma ilegal. Em uma breve observação é possível se ater à evolução deste tema ao longo dos séculos, onde as crianças são submetidas ao trabalho, seja por necessidade, ou por algum outro motivo. Trazendo este contexto para o Brasil, podem ser observados relatos desde a colonização, onde crianças indígenas e negras foram obrigadas a realizar certos tipos de trabalho, sem recompensa e sem preocupações com o desenvolvimento humano destes menores.

Na maioria das vezes, o jovem irá desempenhar um papel principal na sua residência, sendo imprescindível seu trabalho para o seu sustento e da sua família. Toritama, está localizada no interior de Pernambuco, sendo um dos maiores polos de confecção do nosso país, é conhecida como a “capital do jeans” devido a sua grande produção e venda do produto, cerca de 15% do todo o jeans produzido no Brasil, vem desta cidade, que é um retrato dessa perversa realidade.

Contudo esse trabalho será realizado de maneira informal, não contendo as condições de um trabalho de caráter beneficente ou disciplinar submetidos à fiscalização oficial. Na realidade a ser estudada, foi possível observar que os jovens ganham por produção, ou seja, quanto mais trabalha mais ganha, assim tomando o seu tempo por completo. Como dito, devido à grande produção de jeans na cidade de Toritama, o trabalho para as crianças começa na própria casa, tendo uma percepção comum, ou seja, o trabalho é inserido na vida destas crianças e adolescentes antes mesmo do início do ensino fundamental, o que resulta muitas vezes no abandono posterior da vida escolar.

Buscando a Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT), o presidente Getúlio Vargas sancionou a lei nº 5452/1943 no dia 01 de maio de 1943, unificando todas as legislações relacionadas ao trabalho vigentes no Brasil, com o intuito de regularizar as relações individuais e coletivas. Para assegurar que estes direitos fossem cumpridos, houve a criação de diversos sindicatos, o que perdura até hoje, englobando também sindicatos para a defesa dos direitos dos menores. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi regulamentado pela Lei Federal nº 9.069/1990,

no dia 13 de julho de 1990, atuando como base da lei que versa sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Este estatuto trouxe consigo, dentre tantos benefícios, a criação do conselho tutelar, sendo o órgão que fiscaliza se a lei está sendo cumprida, podendo aplicar medidas de proteção aos menores que estejam em situações que não se enquadrem na forma legal da lei, seja por omissão da Família, Estado e/ou Sociedade.

Ao tratarmos do princípio da proteção integral, observamos que o Ordenamento Jurídico no todo busca a proteção dos direitos da criança e dos adolescentes, tendo como detentores desse poder as famílias, a sociedade e o Estado. Por ser uma atividade “quase natural” e recorrente para as famílias, têm o Estado o dever implementar políticas públicas sobre o assunto, deverá ter órgão de fiscalização e proteção para amparar estes jovens.

Assim, o trabalho foi dividido em seções que buscaram demonstrar a realidade do trabalho infantil, sobretudo na cidade de Toritama, e a real dificuldade de se erradicar a participação de crianças e adolescentes nesse tipo de exploração, ainda que haja uma legislação e políticas públicas específicas para essa finalidade.

Ademais, o trabalho contou com uma abordagem metodológica qualitativa, onde foram realizadas análise bibliográfica e documentais sobre o tema.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.1 Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente

O trabalho infantil não é novidade para nossa sociedade. Infelizmente, esta relação de trabalho e criança, tornou-se “quase normal”.

Para começarmos a falar em trabalho infantil, precisamos nos ater aos princípios históricos pelos quais a legislação vigente se baseia, quando diz que crianças e adolescentes não são aptos para trabalhar.

Ao observarmos a história ao longo dos séculos, nos deparamos com o fato de que desde os primórdios da humanidade, as crianças são submetidas ao trabalho, seja esse em virtude de necessidade de subsistência e ajuda aos familiares, ou em outras hipóteses, como uma obrigação de senhores superiores.

Inicialmente, observando o Egito antigo, é possível deparar-se com o fato de que todos os cidadãos eram obrigados a trabalhar, inseridos também entre estes, os

menores, que não eram distintos por seu nascimento ou por suas fortunas. Mais a frente, temos os exemplos da Grécia e Roma, onde os filhos dos escravos, no momento que eram concebidos, já pertenciam aos senhores destes e a partir da primeira infância, já eram obrigados a trabalhar.

Indubitável é que, na antiguidade, observa-se muito mais o trabalho infantil como um sistema voltado para a produção familiar e subsistência, do que ao árduo trabalho explorativo, não afastando-se do âmbito doméstico. (GUIMARÃES, E. M. B. (2011), p.12).

A Revolução Industrial teve início na metade do século XVIII, tendo como pioneira deste movimento a Inglaterra, fazendo com que uma boa parte das pessoas se deslocassem das áreas rurais para as cidades. Essa revolução trouxe consigo um grande avanço tecnológico para todo o mundo, permitindo que houvesse um grande desenvolvimento das máquinas que seriam voltadas para a produção têxtil, onde uma máquina poderia fazer uma quantidade de tecidos que, caso fossem feitos manualmente, seria necessário o trabalho de diversas pessoas.

Com a ascensão do capitalismo e o aumento da capacidade produtiva, foi necessária a inserção de vários trabalhadores que passaram da produção de materiais manufaturados para a maquinofatura. Esse nascimento da indústria causou transformações tanto na exploração dos recursos naturais, quanto na exploração dos trabalhadores, que passariam a ter uma intensa jornada de trabalho, com cargas elevadas e com atividades que seriam de alta periculosidade, não só para os adultos, mas também para as crianças, que, com a intenção de ajudar a completar a renda familiar, se submeteram a esta realidade desde cedo, tendo a mesma carga horária que os adultos, perdendo boa parte de sua infância nas exaustivas jornadas de trabalho. As crianças ficam expostas a acidentes e as diversas doenças, recebendo valores bem inferiores a o de uma pessoa adulta. Devido ao cansaço e por possuírem menos forças que um adulto, o ritmo em que as crianças realizavam o trabalho diminuía. (MIRANDA, Fernando, p. 01-22)

No continente americano, o Brasil, infelizmente, também estabeleceu esta relação e os primeiros relatos se dão no início da colonização, quando crianças indígenas e negras foram introduzidas no trabalho doméstico e nas plantações, muitas das vezes sem nenhuma remuneração.

Com a consolidação da colonização no Brasil, e a chegada dos europeus, surge então a importação de escravos vindos da África, estes, comprados pelos

senhores de terras para trabalhar e serem explorados de forma desumana, em decorrência disso, os filhos dos escravos que já nasciam como propriedade dos senhores acompanhavam seus pais no trabalho, exercendo as mesmas tarefas, as quais necessitavam de grandes esforços, sem qualquer preocupação com o desenvolvimento humano destas crianças.

Neste hiato, chega-se então ao início da industrialização no Brasil, que não foi muito diferente dos outros países do mundo. Assim, estima-se que no ano de 1980, cerca de 15% dos trabalhadores da indústria eram crianças e adolescentes, este número só foi crescendo ao longo dos anos. O êxodo rural foi uma das consequências da revolução industrial, alterando o convívio de pais e filhos, as crianças perderam o contato com a natureza e se deparam com agitação das cidades grandes. Estas foram inseridas na indústria para completar a renda familiar, sendo vantajoso para o empregador, tendo em vista que, a carga horária era equivalente à de um adulto, contudo, o salário era inferior. As condições de trabalho eram precárias, deixando as crianças expostas a acidentes e consequências físicas e mentais. Por ter uma grande carga horária de trabalho, as crianças se cansam, diminuindo assim a produção, o que gerava castigos físicos por parte dos empregadores. (KASSOY, Ana Lúcia, (2007) p. 324-329)

2.2 Evolução da proteção ao trabalho infantil e o surgimento da modalidade desse trabalho em Toritama/PE

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), decreto de lei de nº 5452/1943, foi sancionada pelo presidente Getúlio Vargas no dia 01 de maio de 1943. Até os dias atuais comemora-se o dia do trabalhador no dia 01 de maio, sendo feriado nacional, sendo esse o maior marco das relações trabalhistas do nosso país. A Consolidação unificou todas as legislações vigentes do nosso país relacionadas ao trabalho.

A CLT veio com a função principal de regularizar as relações tanto individuais, como coletivas. Diante dessa nova situação, foi necessária a criação da Justiça do Trabalho, local no qual resolveria os conflitos entre empregador e empregado. Este código foi considerado visionário, levando em consideração que na época em que foi proposto nosso país era predominantemente agrário.

Veio como uma solução para os conflitos entre os empregados e empregadores. Foi nesta época também que houve a crescente criação de sindicatos

no nosso país. Até hoje ela vem assegurando os direitos dos trabalhadores, não sendo diferente para os nossos menores. A proteção do trabalho da criança e do adolescente, está prevista no Capítulo IV, artigos 402 a 441, assim tutelando os direitos desses. (TRT da 24^o Região, Jusbrasil)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado pela Lei Federal nº 8.069/1990, foi criado em 13 de julho de 1990, atuando como a base da lei que versa sobre os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Segundo a Constituição Federal, em seu art. 227, as crianças e adolescentes possuem direitos específicos, colocando os interesses destes à frente de outros, sendo necessária uma proteção advinda do Estado, da família e da sociedade em geral (Princípio da Proteção Integral). Este estatuto trouxe consigo o Conselho Tutelar, órgão que fiscaliza se a lei está sendo cumprida e que tem o poder de aplicar, diante da omissão de qualquer um desses institutos (família, Estado e sociedade), sobretudo, medidas de proteção.

De acordo com o ECA, até os 12 (doze) anos incompletos é considerado criança, já dos 12 (doze) anos completos até os 18 (dezoito) anos incompletos será considerado adolescente. No Brasil é classificado trabalho infantil os realizados por crianças e adolescente, tendo em vista que é realizado antes das idades mínimas permitidas.

O Princípio da Proteção Integral, está previsto na Constituição Federal e seu art. 227, sendo assim, um direito fundamental, conseqüentemente, deverá ter sua aplicação imediata. Contudo, coube ao ECA fazer a construção sistemática desta doutrina. Este desempenha um papel estruturante no sistema. (AMIN, Andréa Rodrigues, 2013, p. 52 - 57)

O ECA também traz disposições acerca da profissionalização das crianças e dos adolescentes de uma forma geral, já que a CLT e a Lei de Aprendizagem já versam sobre este tema, sendo direto ao proibir que seja realizada qualquer forma de trabalho para os menores de 14 anos de idade, e, para maiores de 14 até os 24 anos, que seja na condição de aprendiz. Além disso, nos casos em que há uma violação de direitos das crianças e dos adolescentes, o ECA dispõe as medidas necessárias para a proteção destes. Nos casos em que os atos de violação de direitos sejam realizados pelos menores, a lei versa sobre as atitudes que poderão ser tomadas, as garantias processuais que terão, e as conseqüências que aquela ação poderá acarretar.

Muitas vezes estas crianças e adolescentes exercem um grande papel na sua família, tornando assim imprescindível para o sustento. Toritama, está localizada no interior de Pernambuco, sendo um dos menores municípios, em território, do estado de Pernambuco, em compensação estamos diante de um dos maiores polos de confecção do nosso país, é conhecida como a “capital do jeans” devido a sua grande produção e venda do produto, cerca de 15% do todo o jeans produzido no Brasil, vem desta cidade, que é um retrato dessa perversa realidade.

O trabalho infantil na cidade de Toritama teve início desde a sua fundação, antes de torna-se um município, era apenas um distrito conhecido como “Torres” que fazia parte da cidade de Taquaritinga do Norte, ocorre que, com o seu crescimento e migração de famílias vindo morar no distrito, surgiu então uma “industrialização” na cidade, muitas famílias começaram a trabalhar na fabricação de redes. Logo depois, surgem então as fábricas de sandálias e sapatos, a grande maioria das famílias tinham em suas casas, assim como hoje temos as pequenas fábricas de Jeans, pequenas fábricas de sandálias, sapatos, as famosas “xô boi” e entre outros modelos, essas sandálias fabricadas no distrito, eram levadas para serem vendidas em outras cidades, como Caruaru e Campina Grande. Como as pequenas fábricas eram nas próprias casas ou em tendas próximas, muitas crianças e adolescentes, trabalhavam nessa fabricação para ajudar as famílias, naquela época escola e estudos era algo muito raro e não fazia parte da vida dessas pessoas.

Com o passar dos anos, foram deixando de existir as fábricas de sandálias e em meados da década de 80 surge então na cidade a confecção de calças jeans. Desde então a cidade foi ficando cada vez mais industrializada e perdura com essa produção até os dias atuais, sendo, como já citado, uma das maiores produtoras de Jeans do Brasil, conhecida nacionalmente como a “Capital do Jeans”.

Devido a essa industrializado e a grande produção de jeans na cidade, o trabalho para as crianças começa na própria casa, tendo uma percepção comum, ou seja, o trabalho é inserido na vida destas crianças e adolescentes antes mesmo do início do ensino fundamental, o que resulta muitas vezes no abandono posterior da vida escolar.

3 CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DO TRABALHO INFANTIL E SEUS REFLEXOS SOCIAIS

3.1 Espécies de Trabalho Infantil

O trabalho infantil vem persistindo ao logo destes anos não devido apenas a disponibilidade desta mão de obra, mas sim porque existe uma demanda por ele em residências, no campo, nas ruas. Como observamos, e ainda vamos tratar mais a fundo, o trabalho infantil existe não por falta de normas regulamentadoras, mas sim por falta de fiscalização.

Na Constituição Federal é assegurado aos menores o direito de não trabalhar, sendo previsto no:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Entretanto, esse inciso muitas vezes é deixado de lado. O trabalho infantil não é uma novidade, contudo, essa realidade está cada vez mais tornando-se comum na nossa sociedade, trazendo consigo inúmeras consequências negativas para essas crianças e adolescentes. Na maioria das vezes, o jovem irá desempenhar um papel principal na sua residência, sendo imprescindível seu trabalho para o seu sustento da sua família. No nosso país é possível observar algumas espécies de trabalho infantil.

Trabalho infantil doméstico está enraizado na nossa sociedade e vem desde da colonização até os dias atuais. Este trabalho é realizado em sua maioria por meninas, entretanto os meninos não ficam de fora destes dados, mesmo sempre associarem o trabalho doméstico ao sexo feminino. Por ser realizado dentro das residências, existe uma grande dificuldade de ser identificado e reprimido, tendo em vista que não há como todas as casas serem fiscalizadas, o método que pode apontar esse tipo de trabalho, é a denúncia, que por diversas vezes não é feita, por acharem relativamente normal, ainda mais quando trata-se de uma criança de origem pobre. Muitos destes trabalhos domésticos são análogos a escravidão, ou seja, trabalham o dia para ter uma refeição e um lugar para dormir.

O trabalho infantil no campo, assim como as outras modalidades de trabalho infantil, retira dos menores ali inseridos diversas oportunidades. Geralmente estes menores são filhos e/ou filhas de agricultores que, pela condição familiar, são inseridos nestes ambientes considerados perigosos para a idade, recebendo uma

remuneração consideravelmente baixa para que consigam viver. Cerca de 70% das crianças e adolescentes que trabalham de forma irregular no Brasil, são acomodadas por este labor em áreas rurais (Estatísticas. Criança Livre de Trabalho Infantil. 2019. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>. Acesso em: 15/11/2022.)

Estas condições a que são expostas afetam diretamente e agressivamente os menores, além da perda da infância, dos estudos e de outras oportunidades, estas situações podem trazer riscos, usando como exemplo o psicológico. Neste tema, podemos citar alguns trabalhos relacionados a agricultura que são extremamente prejudiciais à saúde e segurança dos menores, como por exemplo, o uso e manuseio de agrotóxicos, o trabalho com algodão e a cana de açúcar.

O fato dos menores serem ensinados desde novos pelos seus pais a trabalhar na agricultura já caracteriza o trabalho infantil, visto que não há a presença de equipamentos de segurança que são necessários, e não há uma formação metodológica por parte de quem está ensinando, que geralmente é uma situação familiar, de pai para filho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a constituição trazem parâmetros para que o menor de idade possa trabalhar na agricultura sendo caracterizado como aprendiz. O parâmetro para isto é o menor possuir mais de 14 anos, ser matriculado e estar frequentando a escola.

Outra modalidade muito comum no nosso país, é o Trabalho infantil nas ruas, em quase todos os sinais das cidades do nosso país, há em uma criança ou adolescente comercializando alguma coisa, ou até como mesmo olheiros de carro, popularmente conhecidos por “flanelinhas”. Estes jovens estão expostos a vários riscos, entres eles a exposição ao sol e chuva, as fuligens dos veículos, a brigas de trânsito, além de possíveis atropelamentos, tendo em vista, que eles correm nas ruas em busca de vender suas mercadorias, ou ajudando os motoristas a estacionarem. Os olheiros também lidam com produtos químicos, os quais são usados para lavar os veículos. São imprescindíveis para o sustento da família, sendo assim ao final do dia voltam para suas residências com o dinheiro.

Já na exploração sexual de crianças e adolescentes, as meninas são a parcela mais afetada. Infelizmente essa prática se perpetua ao longo das décadas, e é considerada um método de “trabalho” que muitas vezes se torna irreversível. As crianças exploradas são expostas a situações de violência desumana, além disso

surge um grande problema que são as IST's (infecções sexualmente transmissíveis), esta é considerada uma das piores formas de trabalho infantil, a classificação se encontra na lista da TIP, instituída pelo decreto nº 6.481/2008, que regulamentou termos descritos na convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Não se pode olvidar que esse tipo de trabalho muitas vezes acaba ceifando a vida dessas crianças.

O filme brasileiro “Anjos do Sol” retrata perfeitamente o surgimento dessa exploração e os desafios dessas crianças inseridas neste tipo de trabalho. Nele, se acompanha a vida de uma criança, vendida pelos próprios pais em situação de extrema pobreza e levada para uma casa de prostituição, o que se enfatiza no filme é que mesmo tentando de todas as formas fugir dessa realidade, a criança sempre é levada a exploração. (ANJOS DO SOL, direção de Rudi Lagemann, 2006, Brasil)

O trabalho em negócio de família, surge de uma forma relativamente “natural”, na maioria dos casos as famílias possuem um pequeno negócio, às vezes na própria residência e inserem as crianças no trabalho. Inicialmente pedindo uma colaboração e em pouco tempo as crianças já trabalham em conjunto com os adultos, é o que ocorre no município de Toritama, as pequenas fábricas nas residências, contam com o trabalho dos menores, muitas vezes, filhos dos donos, que interpõem esses jovens no trabalho e acham natural.

3.2 Trabalho proibido e a regulamentação prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)

O Trabalho proibido é aquele prestado em condições precárias, o qual não traz segurança, e ainda é prejudicial à saúde do trabalhador. O trabalho não poderá ser exercido por menores de 16 (dezesesseis) anos, sendo permitido, apenas através da condição de aprendiz, desde que tenha fins educativos, regulamentado pelo artigo 403 da Consolidação de Leis Trabalhistas, tendo em vista que é uma idade saudável para início na vida trabalhista, o horário de trabalho é reduzido e todos os direitos são assegurados, ou seja, não podemos estar diante de um modelo de trabalho informal e explorador. Será permanentemente proibido o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em lugares insalubres, perigoso e de horário noturno, essas atividades trazem

consigo danos à saúde e ao funcionamento biológico destes jovens, além do risco à integridade física e moral.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), é o marco legal das normas regulamentadoras dos direitos individuais e coletivos de trabalho no Brasil. É a principal legislação na área trabalhista. A mesma contém especificações para a contratação de adolescentes, entre os artigos 402 a 441.

No dispositivo da CLT, temos o capítulo relacionado à proteção do trabalho do menor, onde é previsto algumas regulamentações para a proteção destes. Será considerado menor o trabalhador de quatorze até dezoito anos. A duração do trabalho do aprendiz não poderá ser superior a 06 (seis) horas diárias. O mesmo contará com sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada, sendo assim, serão assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Em sua monografia, Suzana Oliveira traz que o trabalhador deve ter acesso aos conhecimentos necessários para desempenhar suas funções de forma digna e decente, bem como deve lhe ser ofertada a oportunidade de desenvolver-se de maneira criativa e saudável para que possa assumir posto de trabalho de melhor qualidade e bem remunerado: (SANTOS, 2015,p. 22).

Algo que só é possível mediante a garantia do direito de ser criança e ter acesso à educação de qualidade e formadora, evitando que milhares de trabalhadores tenham a sua saúde comprometida ou até mesmo venham a óbito devido às péssimas condições de trabalho

A autora em sua citação apresenta um dos mais importantes princípios constitucionais o da dignidade da pessoa humana, sendo no âmbito trabalhista ou em qualquer outro, é de suma importância que seja preservado dentro destes ambientes a garantia de oportunidades para que o trabalhador desenvolva o seu papel de maneira segura e eficaz, o que só será possível através de uma boa formação educacional e física na infância.

3.3 Trabalhos que causam prejuízos e a atuação da Vara da Infância na possível autorização destes

O trabalho infantil é o principal causador de prejuízos ao desenvolvimento destes jovens, trazendo consequências que muitas vezes podem ser irreversíveis, podemos identificar prejuízos nos aspectos físicos, psicológicos e educacionais.

Ao falar dos prejuízos educacionais, observamos o baixo rendimento escolar, e muitas das vezes até a evasão escolar, sendo esta a forma mais danosa para o futuro deste jovem. De acordo com o site Criança Livre de Trabalho Infantil: “Mais de um quarto das crianças de 5 a 11 anos e mais de um terço das crianças com idade entre 12 e 14 anos exploradas pelo trabalho infantil **estão fora da escola**” (Criança Livre de Trabalho Infantil).

Essa evasão escolar, se dá por vários motivos, mas o principal destes é o trabalho infantil. Ocorre que, para algumas famílias compensa bem mais que o menor esteja na rua em busca de renda, do que na escola, infelizmente a realidade nos mostra que com o aumento da pobreza, o trabalho infantil tem um crescimento significativo.

Cumpramos mencionar, que os prejuízos causados pelo trabalho infantil são diversos, além da questão educacional, que traz um déficit aparente aos índices, temos os prejuízos físicos e psicológicos, diversas crianças são expostas a trabalhos aos quais não tem capacidade física que executar, ou a serviços perigosos, que a longo prazo trazem danos, é o caso do Jeans produzido na cidade de Toritama, a longo prazo o contado com o tecido que solta pelos, com os materiais químicos usados nas lavagens e dentre outros, causam danos irreversíveis a saúde dessas crianças.

Já no aspecto psicológico, o trabalho precoce retira dessas crianças a liberdade de crescerem e evoluírem, sendo inseridas no mercado de trabalho tão jovens que sequer aproveitam a infância, tornando-se assim, adultos frustrados e com uma série de problemas.

Os direitos das crianças e dos adolescentes, devem ser tratados na Vara da Infância e Juventude, que é especializada na segurança, garantia, fiscalização e defesa desses direitos, nas comarcas que não existem essa vara especializada, o atendimento ocorre em varas comuns. Essas varas são responsáveis por diversos processos de adoção, os casos de infração de menores, os crimes contra a processos que envolvam menores de idade, entre eles podemos destacar a dignidade das crianças, os de abusos psicológicos e físicos, entre outros.

4 OS REFLEXOS DO TRABALHO INFANTIL NA CIDADE DE TORITAMA/PE. POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES E EMPASSES NA FISCALIZAÇÃO

4.1 Identificação do trabalho infantil nas feiras e nas confecções

Convém ressaltar que, como já citado, o município de Toritama mantém sua economia, evidenciando a produção do jeans. A cidade mantém seu ritmo produtivo confeccionando peças para exportar ou realizar as vendas na famosa feira, diuturnamente. A rotina da cidade foi retratada em um documentário no ano de 2019, produzido por Marcelo Gomes e distribuído pela Netflix, com o título “Estou me guardando pra quando o carnaval chegar”. O documentário acompanha alguns toritamenses no seu dia a dia, trabalhando em suas funções informais dentro das próprias casas, na confecção do que chamam de “ouro azul”.

Por tratar-se de pequenas fábricas nas próprias residências, as crianças já nascem neste meio e mesmo com pouca idade são colocadas para ajudar na confecção, a população mais pobre do município trabalha limpando as linhas das peças, que é um dos últimos passos para finalização do produto, é neste cenário onde se encontram facilmente os menores, manuseando tesouras nas calçadas e salas das próprias casas para ajudarem os pais.

Ainda, é possível observar que surge nos dias que antecedem as feiras que costumam ser aos domingos, a evasão escolar, geralmente nestes dias as famílias trabalham com mais intensidade, sem hora para acabar são os turnos popularmente chamados de “serão”, que significa trabalhar até altas horas. Todo esforço ocorre devido a demanda de mercadorias que precisam ser entregues para as vendas.

No que diz respeito às feiras de vendas do jeans, os órgãos competentes informam que a administração da feira criou um credenciamento para erradicar os chamados “carregamentos de frete” por parte dos menores, hoje, apenas pessoas credenciadas podem trabalhar na feira, o que tem sido de grande importância no combate ao trabalho infantil, tendo em vista, que se trata de um trabalho que necessita da força física, torna-se inviável a realização por menores, pois se caracteriza como um dos trabalhos proibidos previstos na CLT.

4.2 Papel do Conselho Tutelar e do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)

O Conselho Tutelar foi criado em 1990, devido a publicação do Estatuto da Criança e Adolescente, desde então, vem zelando pelos direitos das crianças e adolescentes. Em sua maioria, o conselheiro é o primeiro a ter contato com os indivíduos que tiveram seus direitos violados, sendo assim, exercem a função de escutar, orientar, aconselhar e acompanhar estes. Tendo como seu público alvo crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.

Está previsto no dispositivo legal do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), a definição de Conselho Tutelar em seu art. 131:

O Conselho Tutelar é **órgão permanente e autônomo, não jurisdicional**, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

O Conselho tutelar é considerado permanente, não apenas por funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias da semana, mas sim porque independe de força política. Sua autonomia vai tanto para quais ações irão realizar, até que medidas e quando serão tomadas. Por ser autônomo possui um status jurídico e político de protagonista na proteção e defesa destes. Vale ressaltar que apesar de ser autônomo, existe uma fiscalização realizada pelo Ministério Público em suas ações. Por não ser um órgão jurisdicional, não se subordina ao Poder Judiciário, ou seja, é um órgão administrativo que busca zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, não podendo assim aplicar medidas de punição, apenas advertência aos familiares.

Deverá ter em cada município, no mínimo, 01 (um) Conselho tutelar, onde terá sua estrutura formada por 05 (cinco) conselheiros, são escolhidos através de uma eleição direta para mandato de 04 (quatro) anos, permitido recondução por outros mandatos, os votantes são a própria população do município. De acordo com o art. 133 do ECA para ser conselheiro necessita obter idoneidade moral reconhecida, idade superior a 21 (vinte e um) anos e residir no município. Apresentado apenas estes requisitos, deixa a administração pública livre para acrescentar ou não mais especificações, sendo assim, poderá haver ingresso de pessoas despreparadas para esta função.

As atribuições do conselho estão presentes no art. 136, em seus incisos I a XX do ECA, contudo, apesar de estar no dispositivo legal, com a prática no dia-a-dia vai se evidenciado suas atribuições, em busca da proteção destes menores.

São atribuições do Conselho Tutelar, o atendimento e aconselhamento de crianças e adolescentes, pais e responsáveis, o encaminhamento das situações de infração de direito dos menores ao Ministério Público, aplicação de medidas que assegurem às crianças e adolescentes, encaminhar à autoridade judicial os casos de sua competência, como os de suspensão ou destituição do poder familiar, assessorar o poder executivo na elaboração de planos orçamentários que contribua com a situação dos jovens, entre outros.

O Conselho acaba trabalhando como um órgão fiscalizador, caso seja observado irregularidades deve aplicar suas sanções, havendo reincidência deverá comunicar o Ministério Público sobre a situação. Seu trabalho vai de apurar, constatar, dimensionar até a confirmação.

Já o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências. Qualquer pessoa poderá ser atendida nestas unidades desde que estejam passando por risco ou violência. O serviço é totalmente gratuito. O mesmo oferece apoio e orientação aos indivíduos que estão em perigo. O trabalho é realizado com pessoas nas quais tiveram seus direitos violados, ou seja, o risco é presente.

Fazem parte do corpo do CREAS os assistentes sociais, advogado, psicólogo, pedagogo, entre outras funções, essas especializações são necessárias para o melhor acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade. As situações de risco são diversas podendo ser de violência física, psicológica e sexual, situação de abandono, trabalho infantil, afastamento do vínculo familiar, até o descumprimento de condicionalidades do auxílio Brasil.

As Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), ocorrem da seguinte forma: o CREAS da cidade de Toritama/PE realiza um trabalho de conscientização e combate ao trabalho infantil nas feiras, que ocorre 01 (uma) vez por mês. É importante destacarmos que ao chegarem nas feiras encontram uma grande resistência por parte da população, que demonstra não gostar das ações realizadas.

De acordo com dados disponibilizados pelo CREAS do município, no ano de 2022 eles realizaram 17 (dezessete) abordagens de crianças em situação de trabalho infantil. Destas, 16 eram meninos e apenas 1 era menina, a faixa etária dos menores varia entre 12 e 16 anos, e dentre estes, apenas 1 tinha 8 anos de idade. É de suma importância destacar que, os programas de combate, só conseguem fiscalizar crianças que estão em trabalhos expostos nas ruas, a grande massa do trabalho infantil do município encontra-se nas casas, que não podem ser violadas, e dificulta ainda mais essa fiscalização.

O CREAS ainda conta com Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que realiza o acompanhamento de famílias que tiveram algum direito violado, isto inclui às destas crianças que têm seus direitos violados, insta salientar que, o PAEFI notifica o auxílio Brasil, tendo em vista que este auxílio deverá ser usado para alimentação e educação das crianças, a grande maioria das famílias que são acompanhadas recebem, havendo reincidência de casos de trabalho infantil, a família pode perder o auxílio.

O Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos, é de suma importância para o combate ao trabalho infantil, tendo em vista que por meio dele é possível chegar à raiz do problema. São nas casas destas crianças que se encontram os motivos pelos quais as crianças estão nas ruas ou pequenas fábricas trabalhando. A partir desta identificação, o CREAS começa um trabalho de auxílio a estas famílias, com serviços como atendimento interdisciplinar, visitas domiciliares, atendimento psicossocial, palestras e campanhas socioeducativas e dentre outros.

4.3 Prejuízos identificados e necessidade de políticas públicas mais eficazes

A partir da análise de como se dá o trabalho infantil na cidade de Toritama, e de como para a população as crianças trabalharem é “natural”, ficou claramente evidenciado diversos prejuízos para estas crianças, dentre estes o prejuízo na escolarização destes. Ocorre que, é identificado no município nos dias que precedem as feiras de vendas de roupas, alta nos números de evasão escolar, o que evidencia que estas crianças e adolescentes estão empenhados nos trabalhos de produção das peças para serem levadas até o consumidor.

Mister se faz mencionar que, foi identificado um baixo índice de denúncias sobre crianças trabalhando, justamente porque os fatores culturais da cidade neutralizam estes eventos, fora mencionado por membros do conselho tutelar que nas vezes em que recebem denúncias e dirigem-se ao local, a população age com rispidez e revolta nas ações de combate, os pais citam a frase “é melhor estar aqui trabalhando do que na rua”. Estes episódios dificultam ainda mais a atuação dos órgãos competentes na cidade.

Os prejuízos identificados, deixam marcas para ao longo da vida, entre os mais recorrentes podemos falar sobre as consequências físicas, entre elas as lesões e deformidades nas colunas, fadiga excessiva e problemas respiratórios. Já ao mencionar as consequências psicológicas, observamos os abusos físicos e emocionais. Outra consequência muito comum é a educacional, nosso objeto de estudo, a evasão escolar e o baixo rendimento tornam-se o um grande vilão da vida adulta destes jovens, decidindo não ter uma escolarização, sendo assim não conseguem empregos com maiores salários, pois estes dependem de especializações ou pelo menos um certo grau de escolaridade.

Vale ressaltar que o ingresso no trabalho na infância, gera um ciclo de pobreza, com pouca ou até nenhuma oportunidade de estudar. Isto reflete a realidade dos seus antecessores, dificulta a conscientização para as novas gerações de que essa modalidade é totalmente nociva para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Segundo Isa Maria de Oliveira, secretária-executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em entrevista ao jornal Diário de Pernambuco, em 17 de março de 2016:

Se eu compro produto de alguma criança que está vendendo no farol, eu estou contribuindo com o trabalho infantil. Como cidadã e consumidora, também tenho responsabilidade de reconhecer aquela situação como ilegal

Quanto mais novo o menor entra no mercado de trabalho, menor será a renda obtida por ele ao longo de sua vida adulta. Este dado foi apontado pelo Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Desta forma, este “ciclo” mantém os níveis elevados de desigualdade social no país. Portanto, a responsabilidade de proteger as crianças e adolescentes é da família, do Estado, e também nossa como sociedade, buscando nos ater a estas

situações em que devemos ter a percepção da ilegalidade daquele trabalho, e, como cidadão, não contribuir para tal.

No Brasil, dia 12 de junho foi estabelecido o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil pela lei de nº 11.542/2007, instituída em 2002, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em busca de promover campanhas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil. O Brasil torna-se referência ao combate do trabalho infantil, tendo em vista, que implementou as disposições das Convenções 138 e 182 da OIT, que posteriormente foram ratificados em decretos. Além das convenções Internacionais ratificadas por nós, temos a nossa legislação, como a Constituição Federal (CF), Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT) que zelam pelo bem estar destes. (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO).

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), teve início em 1996, com o apoio da OIT, inicialmente foi criada para combater o trabalho infantil em carvoarias da região de Três Lagoas/MS, mas logo em seguida, de forma progressiva, obteve seu alcance ampliado. Sendo assim, outro marco legal que deve ser mencionado que levou o Brasil a se tornar referência em combate, pois tem como objetivo a criação de políticas públicas de transferência de renda e a oferta de serviços socioeducativos. Suas ações são estruturadas em 05 (cinco) eixos: informação, mobilização, identificação, proteção e defesa. (Ministério da Cidadania).

Segundo a Organização do Trabalho Internacional (OTI), a principal medida que deve ser tomada para a erradicação e prevenção deste problema é colocar a educação como prioridade. Entendesse que o trabalho infantil não é uma atividade digna e é totalmente contra a reeducação da pobreza. (ISAAC, SOUSA, PEREIRA, MACHADO, Combate ao Trabalho Infantil, 2001)

No tocante às políticas públicas do município, foi possível identificar eficácia no trabalho realizado pelo CREAS, com o AEPETI, que fiscaliza diretamente e o PAEFI acompanhando as famílias, surge uma política pública mais eficaz, além disso, o município tem mais um programa de incentivo ao estudo em parceria com a assistência social, que promove uma festa de debutantes com as estudantes que apresentam os melhores resultados escolares, o evento social mobiliza e incentiva as jovens a seguirem na escola, caracterizando mais um método de suprimir o trabalho infantil.

O Disque Direito Humanos, ou como é mais conhecido, o Disque-100 foi criado em 1997 com o intuito de receber denúncias de violações de direito. O disque-100 funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana. Este número é nacional, a ligação é realizada por meio de discagem direta e gratuito, pode ser realizada de qualquer aparelho eletrônico, qualquer cidadão pode realizar a denúncia, bastando apenas discar o número 100. O site do gov.br, serviços e informações do Brasil, caracteriza o disque-100 como um serviço de “pronto socorro” dos direitos humanos.

As denúncias recebidas pelo disque-100, são registradas, e logo após a análise, são encaminhadas aos órgãos competentes para que as medidas sejam tomadas. O atendimento é imediato. As denúncias podem ser de violações de direitos humanos relacionados ao trabalho escravo, tráfico de pessoas, crianças e adolescentes, discriminação étnica ou racial, entre outros. Na cidade de Toritama/PE ao ligar para o disque-100, sua chamada irá para a delegacia, após o registro são encaminhados posteriormente ao Conselho Tutelar para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Insta salientar, que mesmo com algumas políticas públicas já implementadas e com o Brasil avançando na erradicação do trabalho infantil, conforme apontado, são necessários ainda mais métodos que busquem combater esse trabalho no município, tendo em vista que a própria população tem isso como natural e com isto não se interessa pelos meios de combate, às gerações que hoje são pais e avós das crianças e adolescentes, cresceram trabalhando e deixando a educação em segundo plano, o que se perpetua através das décadas, por isso, apesar de hoje existirem políticas que sejam eficazes, a cultura do município leva a “naturalização” do trabalho infantil e isso ainda precisa ser exterminado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do trabalho foi compreender a relação do trabalho infantil e os seus prejuízos gerados de forma imediata e a longo prazo. Apesar de se tratar de um assunto antigo, ainda está inserido na nossa atualidade. Ao adentrar na realidade dos cidadãos da cidade de Toritama/PE, buscou-se entender o que leva os menores ao trabalho, quais são as condições que vivem, e como tanto os órgão públicos, quanto a população poderiam contribuir para a melhoria da qualidade de vida desses jovens.

Tivemos como base de estudos a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Contudo, conforme foi observado, a prática do trabalho infantil na cidade de Toritama se dá como uma ação “normal” por parte da população, por ser algo que vem passando de gerações em gerações nas famílias, sendo facilmente percebido um alto índice de evasão escolar nos dias que antecede as feiras bastante conhecidas e movimentadas da cidade, evidenciando a prioridade ao trabalho no lugar dos estudos. Todavia, o número de denúncias sobre trabalho infantil é extremamente baixo na cidade, o que mostra ainda mais que já está presente nos fatores culturais do município.

Além de adquirir diversos problemas de saúde durante a sua vida, quanto mais novo o menor entra no mercado de trabalho, menor será a sua renda durante a vida adulta, ocasionando assim o aumento dos níveis de desigualdade social no país.

Diante disto, foi observado que nas políticas públicas da cidade há uma eficácia no trabalho do CREAS, com o AEPETI, responsáveis por fiscalizar diretamente, e o PAEFI, que acompanha as famílias. Para incentivar os estudos, o município tem programas em parceria com a assistência social, que promove um evento social para as alunas que melhor se destacam durante o ano letivo, todos os anos, cerca de oitenta jovens, recebem a tão sonhada festa de 15 anos.

Além dos programas de fiscalização, acompanhamento e incentivo acima citados, o Disque Direitos Humanos, ou Disque-100, funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, para que sejam realizadas as denúncias referentes ao trabalho infantil, onde são encaminhadas para os órgãos competentes, fazendo com que as medidas cabíveis para cada caso sejam tomadas. Especificamente na cidade de Toritama, objeto do nosso estudo, ao ligar para o Disque-100, a chamada irá para a delegacia, onde serão registradas e encaminhadas ao Conselho Tutelar.

Por fim, mesmo diante dos meios descritos, o combate ao trabalho infantil precisa ainda requer muita evolução. A própria população precisa conscientizar-se, e entender que o melhor caminho para o futuro dessas crianças e adolescentes, é a educação, que é a porta de entrada para combater a desigualdade social. Principalmente na cidade de Toritama, que teve foco principal no estudo, a cultura de trabalhar jovem, vem se estendendo de geração a geração, isso dificulta ainda mais a atuação dos órgãos competentes. A educação será um pilar muito importante para a erradicação do trabalho infantil, respeitando cada fase do menor, para que

possamos ao longo dos anos ter uma diminuição dos índices do trabalho infantil, para que um dia tal ação seja erradicada.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. **Doutrina da proteção integral**. MACIEL, Kátia Regina, 2013.

ARAÚJO, Mário J. **Memórias de minha terra**, TORITAMA, Recife: CEPE, 207 P. 60-66/ 330-332.

Assembleia legislativa do estado de Goiás. Combate ao Trabalho Infantil, 11 de julho de 2021. Disponível em: <

<https://portal.al.go.leg.br/noticias/117656/#:~:text=No%20Brasil%2C%20o%2012%20de,estaduais%20e%20suas%20unidades%20membros.> > Acesso em 16/11/2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Brasília, DF. Senado Federal.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

Conselho Tutelar. Criança Livre de Trabalho Infantil. Disponível em: < <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/rede-de-protecao/conselho-tutelar/> >. Acesso em: 18/11/2022.

Criança Livre de Trabalho Infantil. **Disque 100: saiba como funciona o canal de atendimento**. < <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/saiba-como-funciona-o-canal-de-atendimento-disque-100/> >. Acesso em: 16/11/2022.

Criança Livre de Trabalho Infantil. **Estatísticas**. Disponível em: < <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/> >. Acesso em: 18/11/2022.

FNPETI- Forum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. **Formas e Consequências do Trabalho Infantil**. Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/formasdetrabalhoinfantil/>>. Acesso em: 18/11/2022.

Gov.br. Serviços e informações do Brasil. **Denunciar Violação de Direitos Humanos (Disque-100)**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 16/11/2022.

GUIMARÃES, Ethel de Miranda Bezerra. **Evolução histórica do trabalho da criança e do adolescente**. 2011. 54 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

ISAAC, alexandre et al. **Combate ao Trabalho Infantil**. 1.ed. Brasília. 2001. Disponível em: <https://www.ilo.org/lisbon/publica%C3%A7%C3%B5es/WCMS_723246/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 09/11/2022.

JUSBRASIL. TRT da 24ª Região. **História da Criação da CLT**. <https://trt-24.jusbrasil.com.br/noticias/100474551/historia-a-criacao-da-clt>

KASSOY, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** . NOVA ECONOMIA, v. 17, p 323 - 350, 2007.

LIMA, Débora Arruda Queiroz. **Evolução histórica do trabalho da criança**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1708, 5 mar. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11021>. Acesso em: 28 out. 2022.

MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. **A mudança do paradigma econômico, a Revolução Industrial e a positivação do Direito do Trabalho**. Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania, v.3, n. 1-2012, 2012.

Ministério da Cidadania. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.**

Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>> Acesso em: 18/11/2022

OLIVEIRA, Suzana Maria Garcê, A luta contra o trabalho infantil no Brasil: uma visão a partir dos programas de transferência de renda condicionada, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, P 50, 14-Abr-2016.

ROMAR, Carla Teresa M.; LENZA, Pedro. **Esquematizado - Direito do Trabalho.** Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555591293. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555591293/>. Acesso em: 29 out. 2022.

Violação de direitos: Exploração sexual ainda é tabu no Brasil. Disponível em : <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/exploracao-sexual-ainda-e-tabu-e-invisivel-no-brasil/> > . Acesso em: 14 de novembro de 2022.